

## **B2W – COMPANHIA DIGITAL**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Capítulo I**

##### **Objetivo**

**Artigo 1º.** Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento") tem como objetivo regular (a) o funcionamento do Conselho de Administração da B2W – Companhia Digital ("Companhia"); (b) os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração; (c) a missão do Conselho de Administração; (d) os princípios e políticas básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho de Administração; e (e) o relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia.

#### **Capítulo II**

##### **Diretrizes do Conselho de Administração**

**Artigo 2º.** O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

- I. dispensar tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- II. monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse entre acionistas, membros do Conselho de Administração, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- III. zelar pela observância e cumprimento das diretrizes comerciais;
- IV. proteger o patrimônio da Companhia;
- V. perseguir a consecução de seu objeto social; e
- VI. orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

### **Capítulo III**

#### **Composição**

**Artigo 3º.** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, indicados pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 3 (três) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

### **Capítulo IV**

#### **Eleição, Destituição e Substituição**

**Artigo 4º.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a Assembleia Geral que os eleger.

**Artigo 5º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

I. Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que: (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse

conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e

II. Termo de Adesão à Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

**Parágrafo primeiro.** Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia as informações definidas nos itens "i", "ii" e "iii" abaixo, comunicação esta que deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

I. A quantidade, por espécie e classe e a quantidade e características de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam (i) de sua propriedade, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro (a), e (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda;

II. Identificação da companhia emissora; e

III. Forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações.

**Parágrafo segundo.** Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao item acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao evento modificativo.

**Artigo 6º.** Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, os membros remanescentes do Conselho de Administração nomearão um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato.

**Parágrafo único.** A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

**Artigo 7º.** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de

Administração, o seu substituto será escolhido na reunião do Conselho de Administração subsequente.

**Artigo 8º.** Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente.

**Parágrafo único.** A ausência de um Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente

## **Capítulo V**

### **Competência do Conselho de Administração**

**Artigo 9º.** Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II. definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

III. aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos, não previstos no orçamento, e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;

IV. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;

VI. atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia;

VII. atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros

apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;

VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;

X. avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

XI. autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

XII. rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;

XIII. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

XIV. deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XV. outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no §3º do Artigo 5º deste Estatuto Social;

XVI. aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de terceiros ou de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente;

XVII. fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;

XVIII. aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;

XIX. deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, operação de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, como tal entendendo-se (i) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou dois por cento do ativo permanente da Companhia, o que for maior; (ii) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (iii) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (ii) e (iii) supra, independentemente do respectivo valor;

XX. aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, entendidos como tal os contratos com prazo de duração maior do que 36 (trinta e seis) meses, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes;

XXI. tomar decisões relativas à estrutura de capital da Companhia;

XXII. definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;

XXIII. aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia e que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, superiores a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, bem como aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, dispensados, contudo, de tal obrigatoriedade, os contratos

relacionados com antecipação e/ou venda de recebíveis;

XXIV. aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia e sem garantia real;

XXV. apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXVI. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XXVII. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXVIII. deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia;

XXIX. manifestar-se previamente e emitir seu posicionamento sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

XXX. manifestar-se e emitir seu posicionamento sobre qualquer proposta de aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia ou oferta pública relacionada aos mesmos;

XXXI. fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

XXXII. aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidas neste Artigo pelas controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas;

XXXIII. rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia, visando aprimorá-lo; e

XXXIV. aprovar um calendário anual contendo as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração e a previsão da agenda anual temática com os assuntos relevantes e datas de discussão propostos pelo Presidente do Conselho de

Administração; e

XXXV. avaliar e divulgar, anualmente, quem são os conselheiros independentes da Companhia, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

## **Capítulo VI**

### **Presidente do Conselho de Administração**

**Artigo 10º.** O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições, não obstante as previstas na lei e no Estatuto Social:

- I. coordenar as atividades do Conselho de Administração, assegurando que os membros do órgão recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- II. propor ao Conselho de Administração o calendário anual com a proposta de datas das reuniões e uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão; e
- III. determinar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, em conjunto com o secretário.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho de Administração não poderá acumular o cargo de diretor-presidente da Companhia.

## **Capítulo VII**

### **Deveres e Obrigações dos Conselheiros de Administração**

**Artigo 11.** Além daquelas previstas em lei, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; e
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, não transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que



contribuir para sua indevida divulgação.

## **Capítulo VIII**

### **Funcionamento das Reuniões**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração, competindo a estes fixar a respectiva ordem do dia.

**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias por meio de notificação escrita enviada a cada um dos membros do Conselho de Administração, no endereço indicado no respectivo termo de posse e/ou por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio escrito de comunicação.

**Parágrafo 1º.** A convocação da reunião deverá ser acompanhada de todo o material e documentos necessários para a discussão nas reuniões.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: (a) o nome completo do membro do Conselho de Administração; (b) o endereço de correio eletrônico (e-mail); e (c) o endereço completo.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração serão responsáveis pela atualização das informações requeridas no parágrafo acima e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º.** A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões independentemente de convocação.

**Parágrafo 5º.** O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

**Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local designado pela Companhia, por meio de

conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação do participante e a comunicação simultânea com todos os demais participantes. As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 15.** Competirá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, a quem a maioria dos demais membros do Conselho de Administração presentes indicar. Caberá ao Presidente da reunião indicar o seu secretário.

**Parágrafo único.** O secretário das reuniões do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração presentes;
- II. consolidar os materiais de suporte para as reuniões ordinárias ou extraordinárias e disponibilizar conteúdo para leitura prévia dos membros do Conselho de Administração; e
- III. arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

**Artigo 16.** As decisões serão tomadas por maioria de votos, dentre os membros do Conselho de Administração presentes ou devidamente representados por procuração, carta (incluindo representação de conselheiros por meio de instruções enviadas por e-mail) cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, além do seu voto individual.

**Artigo 17.** As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## **Capítulo IX**

### **Conflito de Interesses**

**Artigo 18.** É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 1º.** O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

**Parágrafo 3º.** Em quaisquer uma das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto.

**Parágrafo 4º.** O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterà a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

## **Capítulo X**

### **Comitês de Assessoramento**

**Artigo 19.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que serão órgãos internos que o apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos específicos. Serão ainda instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

**Artigo 20.** Os Comitês de Assessoramento deverão apresentar as matérias por eles examinadas, bem como sua recomendação, ao Conselho de Administração e se reunirão ordinariamente na sede social da Companhia pelo menos uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por meio de carta, e-mail ou pessoalmente.

**Artigo 21.** A Companhia obrigatoriamente terá, nos termos de seu Estatuto Social, um Comitê de Auditoria e um Comitê de Nomeação.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 22.** Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

**Artigo 24.** O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

\*\*\*\*